

PROJETO LEI Nº 1235/2025

SÚMULA - Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de TAPIRA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Esta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de TAPIRA, para o exercício de 2026 no valor de R\$ 54.700.000,00 (Cinquenta e quatro mil e setecentos reais). Para a Câmara Municipal de Tapira será transferido R\$ 2.276.276,62 (Dois milhões duzentos e setenta e seis mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos) na forma de Interferências Financeiras.

Artigo 2º - A Receita do Município de Tapira, será através da arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - A Receita do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, no montante de R\$ 7.700.000,00 (Sete milhões e setecentos mil reais) é decorrente do produto de contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da contribuição Patronal do Município e da Câmara Municipal, de Aporte Atuarial e do produto de aplicação financeira e suas reservas. Havendo despesas de Taxas de Administração, o Município repassará até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira através de Interferências Financeiras conforme o art. 1º.

Artigo 4º - A Receita orçada para o exercício de 2026 será realizada segundo a discriminação contida no quadro abaixo:

Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	3.185.600,00
Contribuições	2.324.370,00
Receita Patrimonial	2.346.240,00
Receita de Serviços	401.000,00
Transferências Correntes	42.040.790,00
Outras Receitas Correntes	2.172.000,00
Contribuições Intra-orçamentárias	2.230.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	54.700.000,00

Artigo 5º - A Despesa autorizada para 2026 será executada por função segundo a discriminação contida no quadro abaixo:

Legislativa	2.276.276,62
Essencial a Justiça	175.000,00
Administração	4.599.063,96
Assistência Social	2.127.672,29
Previdência Social	7.820.000,00
Saúde	14.375.866,58
Educação	10.574.797,79
Cultura	246.000,00
Urbanismo	3.595.476,80
Agricultura	956.000,00
Industria	180.000,00
Comercio e Serviços	118.000,00
Transporte	1.818.005,96
Desporto e Lazer	477.000,00
Encargos Especiais	4.860.840,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	54.700.000,00

Artigo 6º - A despesa autorizada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, será executada segundo a composição e desdobramentos próprios, constantes do correspondente orçamento que integra esta Lei.

Artigo 7º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei 4320/64, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo superávit financeiro do exercício anterior (art. 43 Lei 4.320).

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo valor do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício, até o limite da receita efetivamente arrecadada (art. 43 Lei 4.320).

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo Cancelamento de Dotações disponíveis e não comprometidas do orçamento, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada (art. 43 Lei 4.320).

IV – Suplementar o orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, até o limite das disponibilidades de seus recursos.

V – Transferir recursos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira para a cobertura de despesas de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO se as mesmas ocorrerem.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, a compensação, conversão ou criação de FONTES DE RECURSOS, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, ou que forem objeto de Convênio, Acordo ou Ajustes com outros entes da Federação.



Artigo 9º - O Executivo Municipal fica autorizado a Remanejar as Dotações de Pessoal na mesma, ou de uma para outra Unidade Orçamentária, na forma do que dispõe o Artigo 66, Parágrafo Único da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 10º - Com vistas a atender o interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, Acordo ou Ajustes, com os Governos Municipais, Estadual e Federal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a Execução de Obras ou Serviços de competência de outros entes federados.

Artigo 11º - Os recursos oriundos de Convênios, Acordos ou Ajustes, não previstos no orçamento da Receita ou seu excesso, poderão ser utilizados como Fontes de Recursos para a abertura de Créditos Adicionais, de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, mediante acréscimo ou Abertura de nova Fonte.

Artigo 12º - Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados à cobertura de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, a obtenção do resultado primário positivo e a geração de superávit orçamentário.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, 03 de outubro de 2025.

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO
Prefeito Municipal